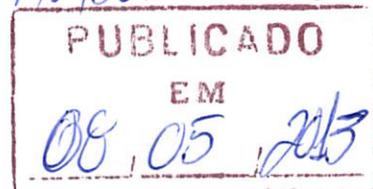




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO
PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@yahoo.com.br

TRIBUNA NORTE



LEI Nº 346/2013

ED. G. 675

**SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 97 DA
LEI Nº 019/2002 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,
DE 07 DE MAIO DE 2002 E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1.º O Caput do **Art. 97 da Lei 019/2002 de 07 de maio de 2002**, passa a ter a seguinte redação, ficando inalterados os seus parágrafos.

Art. 97 - O funcionário gozará **30 (trinta)** dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata no mês de janeiro de cada ano, mas fica facultado ao funcionário converter **(um terço)** do período de férias que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, mas somente poderá ser pago o abono com a autorização e a critério do chefe do executivo municipal, desde que requerido **30 (trinta)** dias antes pelo funcionário interessado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos sete dias do mês de maio de 2013.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal